



PARECER DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2019

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Pau D'arco – PA.

FUNDAMENTO: Art. 25, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

Senhor Presidente,

Atendendo a vossa solicitação, quanto à efetivação de processo licitatório, visando à contratação de uma Empresa ou profissional para prestar Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Pau D'arco – PA, exercício 2019, temos a informar o seguinte:

Neste município, bem como nesta região, dado a escassez de empresas especializadas no ramo de assessoria e consultoria Jurídica, foi encontrada uma empresa, que a custos razoáveis, atende às necessidades objeto da pretensa contratação; A empresa: MARCELLO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, vem a anos prestando Assessoria e Consultoria Jurídica para Órgãos Públicos dessa região.

Considerando que o profissional acima citado, atende perfeitamente às necessidades deste parlamento, dada as suas experiências no ramo da Assessoria Jurídica na Administração Público é de se entender o que segue:

E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do Inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, onde assinala que “Art. 25” É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização..; 1º§ Considera-se notória especialização, o profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnico, ou de outros requisitos, relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato”.

Dessa forma, encontramos guarida e fundamentação no texto legal já apontado, podendo dessa forma V. Exa. efetivar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Pau D'arco – PA, 14 de Janeiro de 2019.

Presidente/CPL

Membro

Membro